Relatório de Auditoria N.º 01/2024

Processos e Contratos Administrativos



11 DE ABRIL

AUDITORIA INTERNA - AUD Auditor: Erinaldo Telso de Araújo.





Relatório de Auditoria Interna - 01/2024

Área: Processos e Contratos Administrativos.

Órgão: Prefeitura e autarquias. **Origem da Demanda:** PAAI/2024

Auditor de Controle Interno: Erinaldo Telso de Araújo – Mat.: 302034



Sumário

Ί.	intro	oução	ა
2.	Obje	etivo	3
3.	Mete	odologia	4
	4.1.	Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde - AESA:	5
	4.2.	Secretaria Municipal de Educação	5
	4.3.	Secretaria Municipal de Saúde:	5
	4.4.	PMA e demais Secretarias:	6
5.	Des	afios Encontrados	7
6.	Res	ultados (Achados de Auditoria)	8
	6.1. Interno	Conformidade dos Processos e Contratos e Ausência de Normativos	8
	•	Irregularidades no Contrato de Assessoria Jurídica da Autarquia de Ensino or de Arcoverde: Desconformidades com o Acórdão T.C. n.º 1735/2021 do E	
	6.3.	Designação Informal e Inadequada de Fiscais de Contratos	.10
	6.4.	Transparência Pública dos Processos Administrativos e Contratos	.10
	6.5. Proces	Necessidade de Implementação de Sistema de Gestão e Organização de sos Licitatórios e Contratos Administrativos	.11
7.	Rec	omendações	.12
	7.1. Interno	Conformidade dos Processos e Contratos e Ausência de Normativos	.12
	-	Irregularidades no Contrato de Assessoria Jurídica da Autarquia de Ensino or de Arcoverde: Desconformidades com o Acórdão T.C. n.º 1735/2021 do E:	
	7.3.	Designação Informal e Inadequada de Fiscais de Contratos:	.13
	7.4. Contra	Aprimoramento da Transparência dos Processos Administrativos e tos	.13
	7.5. Contra	Implantação Urgente do Sistema de Gestão de Processos Licitatórios e tos Administrativos	.13
8.	Con	textualização das Análises	.14
9.	Con	clusão	.14



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 001/2024

Análise dos Procedimentos de Formalização, Contratos Administrativos e Processos Licitatórios.

1. Introdução

O presente relatório de auditoria interna apresenta os resultados da avaliação minuciosa dos processos de contratação pública da Prefeitura de Arcoverde. Esta auditoria, que compreende todas as etapas, desde o planejamento até a fase de contratação, teve como principal objetivo a revisão detalhada de documentos, a realização de entrevistas com os profissionais envolvidos e a análise rigorosa da conformidade com as normas e regulamentos que regem as contratações públicas.

A condução desse processo envolveu uma abordagem técnica e imparcial necessária para a realização desta auditoria de elevado valor estratégico. O propósito primordial dessa análise é assegurar a transparência, a integridade e a eficácia dos procedimentos envolvidos nos processos de contratação pública da Prefeitura de Arcoverde.

2. Objetivo

O objetivo primordial da auditoria conduzida foi realizar uma análise abrangente dos processos de contratação pública, com foco na avaliação de eficiência, eficácia e conformidade em relação às seguintes áreas-chave:

- i. Planejamento das Contratações Públicas: Verificar se o planejamento das contratações públicas estava devidamente documentado e avaliar a adequação da análise de riscos associados a esses processos, visando garantir a transparência e a preparação adequada antes da execução dos contratos.
- ii. Processo de Seleção de Fornecedores: Avaliar se o processo de seleção de fornecedores estava conforme os regulamentos aplicáveis e se promovia a competitividade, garantindo a escolha dos melhores fornecedores para atender às necessidades da organização pública, com total transparência nos critérios de seleção e avaliação.
- iii. **Conformidade com Normas e Regulamentos Aplicáveis:** Verificar se todos os processos de contratação pública estavam em estrita conformidade com as normas, leis e regulamentos que regem as contratações públicas, garantindo total transparência nos procedimentos e respeito aos princípios legais.
- iv. **Gestão Financeira e Orçamentária:** Avaliar a gestão financeira e orçamentária relacionada às contratações públicas, incluindo a verificação da





alocação adequada de recursos, o cumprimento dos orçamentos estabelecidos e a transparência nas transações financeiras relacionadas aos contratos públicos, assegurando total clareza e prestação de contas.

v. Transparência Pública: Analisar a transparência dos processos de contratação pública e dos contratos firmados, garantindo que todas as informações relevantes estejam disponíveis ao público de forma acessível e compreensível, promovendo a responsabilidade e a confiança na gestão dos recursos públicos.

O escopo abrangente desses objetivos refletiu o compromisso em garantir que os processos de contratação pública sejam conduzidos com integridade, eficiência e em estrita conformidade com as normas, visando atender aos melhores interesses da organização.

3. Metodologia

A metodologia utilizada na auditoria incluiu as seguintes etapas:

- i. Planejamento da Auditoria: Nesta fase, foram definidos os objetivos, escopo e abordagem da auditoria. Foram identificados os riscos potenciais e estabelecidas as atividades de auditoria necessárias.
- ii. Coleta de Evidências: A equipe de auditoria revisou documentos, contratos, registros financeiros, comunicações internas e externas e conduziu entrevistas com os principais interessados e pessoal envolvido nos processos de contratação.
- iii. **Análise e Avaliação:** A equipe de auditoria analisou e avaliou as evidências coletadas, verificando a conformidade dos processos de contratação pública com as normas e regulamentos aplicáveis.
- iv. **Conclusões e Recomendações:** Com base na análise realizada, foram formuladas conclusões sobre a eficiência e eficácia dos processos de contratação pública. Foram também elaboradas recomendações para correção de deficiências e melhorias.
- v. Transparência Pública: Nesta etapa, foi avaliada a transparência dos processos de contratação pública, incluindo a disponibilidade e acessibilidade das informações relacionadas aos contratos e licitações. Foram examinados os mecanismos de divulgação de dados, como o portal de transparência, visando garantir a conformidade com as leis de acesso à informação e promover a responsabilização e a participação cidadã no controle social dos gastos públicos.





As auditorias foram realizadas por meio de amostragem, tendo em vista o grande número de processos envolvidos. A escolha das amostras foi baseada em critérios de materialidade, relevância, criticidade e risco.

4. Do Plano Amostral

Para a realização das auditorias, foram selecionados contratos representativos de diferentes órgãos e áreas de atuação, visando obter uma amostra abrangente e significativa dos processos de contratação pública, conforme estabelecido no Plano Amostral n.º 01/2024. Abaixo estão os contratos selecionados para análise:

4.1. Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde - AESA:

Contrato n.º 002/2023

CNPJ: 09.186.210I0001-90

Contratada: BARBOSA & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Objeto: Contratação de escritório de Advocacia para prestação de serviços de

Assessoria Jurídica junto à AESA.

4.2. Secretaria Municipal de Educação

Contrato 043/2023

CNPJ: 14.804.277/0001-81

Contratada: CONSTRUTORA M. BRITTO & CIA LTDA ME

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para realizar os serviços de engenharia e construção de uma creche tipo B do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, localizada no município de Arcoverde/PE.

Contrato 057/2023

CNPJ: 49.236.200/0001-37

Contratada: REALEZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E CESTAS BASICAS

LTDA

Objeto: Fornecimento de alimentos para composição da Merenda Escolar, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria de Educação, para atender os estudantes da rede municipal de ensino.

4.3. Secretaria Municipal de Saúde:

Contrato 180/2023

CNPJ: 16.598.742/0001-09

Contratada: IRMÃOS VIEIRA, ODONTO-HOSPITALAR LTDA EPP





Objeto: Prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, por um período de 12 meses, visando garantir acesso integral às ações de saúde bucal aos usuários do Sistema Único de Saúde, suprindo a demanda de reabilitação protética existente no centro de especialidades odontológicas - CEO do município de Arcoverde.

Contrato 102/2023

CNPJ: 40.368.186/0001-50

Contratada: GFS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Insumos Alimentares, para

cumprimento de ordem judicial, por um período de 12 meses.

Contrato 060/2023

CNPJ: 08.778.201/0001-26

Contratada: DROGAFONTE LTDA

Objeto: Fornecimento de medicamentos da farmácia básica, atenção básica e medicamentos controlados para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do

município Arcoverde/PE.

Contrato 011/2023

CNPJ: 43.564.904/0001-52

Contratada: BR DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS

HOSPITALARES LTDA

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de material penso/médico

hospitalar.

4.4. PMA e demais Secretarias:

Contrato 06/2023

CNPJ: 17.393.791/0001-60

Contratada: T & D SERVICOS E LOCAÇÕES EIRELI

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para realizar os serviços referentes à reforma da Praça da Bandeira 2ª etapa e revitalização das Praças Santa Terezinha

e São Geraldo, no município de Arcoverde-PE.

Contrato 42/2023

CNPJ: 17.907.870/0001-41

Contratada: ANNA KARINA DE S. CALMON ARCOVERDE- EPP

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de

construção e material elétrico, por um período de 12 meses.

Contrato 32/2023

CNPJ: 34.221.979/0001-40

Contratada: 34.221.979 LTDA - RESTAURANTE MARIA





Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de refeição pronta (tipo marmitex) de forma satisfatória às demandas da Prefeitura Municipal de Arcoverde e suas Secretarias, Fundos Municipais, por um período de 12 meses.

Essa seleção proporcionou uma visão abrangente dos processos de contratação em diferentes áreas de atuação governamental, garantindo uma análise representativa dos procedimentos adotados pelos órgãos públicos.

5. Desafios Encontrados

Durante a realização da auditoria, o Auditor de Controle Interno encontrou diversos desafios que afetaram o desenvolvimento dos trabalhos. Um dos principais desafios foi a resistência e a falta de colaboração por parte dos gestores das unidades auditadas em fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecido.

Os gestores mostraram relutância em responder aos pedidos de informações, o que dificultou o acesso às informações necessárias e dentro do tempo necessário para a conclusão das auditorias. Essa demora em fornecer informações e, em alguns casos, a recusa em disponibilizá-las, prejudicou diretamente o andamento das atividades de Auditoria Interna e a conclusão das atividades previstas no Plano Anual de Auditoria.

Tais práticas contradizem diretamente as prerrogativas e garantias dos membros da Controladoria Geral do Município, conforme estabelecido na Lei Complementar n.º 018/2020:

"CAPÍTULO IV - DAS PRERROGATIVAS E GARANTIAS

Art. 17. São prerrogativas e garantias dos membros da Controladoria Geral do Município:

III - Acesso a todos os documentos e informações necessários ao exercício de suas funções, inclusive aos sistemas eletrônicos de processamento e aos bancos de dados, independentemente de autorização do proprietário da informação" (Destaque nosso)

E ainda nesta lei:

"Seção II - Das Garantias e Prerrogativas do Auditor de Controle Interno

Art. 29. São garantias e prerrogativas do Auditor de Controle Interno no exercício da função:



II - Acesso a todas as dependências do órgão ou entidade pública auditada ou inspecionada, bem como a documentos, valores e livros considerados indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, não lhe podendo ser sonegado, sob qualquer pretexto, nenhum processo, documento ou informação em meio físico ou eletrônico" (Destaque nosso)

Estes desafios representam um obstáculo significativo para a realização eficiente das atividades de Auditoria Interna, conforme delineadas no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), comprometendo a transparência e a eficácia dos processos de gestão pública.

6. Resultados (Achados de Auditoria)

A auditoria dos processos de contratação pública é fundamental para assegurar a transparência, eficiência e conformidade na gestão dos recursos públicos. Neste contexto, foram realizadas auditorias baseadas no Plano Amostral n.º 01/2024, selecionando contratos representativos de diversos órgãos e áreas de atuação governamental. O objetivo desta análise foi identificar possíveis falhas e irregularidades nos processos de contratação, visando promover a melhoria da gestão pública e o uso responsável dos recursos disponíveis. A seguir, serão apresentados os achados de auditoria obtidos a partir dessa amostra, destacando os pontos críticos e áreas de atenção em cada contrato analisado.

6.1. Conformidade dos Processos e Contratos e Ausência de Normativos Internos

Durante as auditorias realizadas nas Unidades Auditadas, verificou-se, em geral, que a maioria dos processos e contratos analisados estava conforme os procedimentos adequados estabelecidos pela legislação vigente à época de sua formalização, refletindo uma gestão contratual pautada pela legalidade e respeito aos princípios da Administração Pública.

No entanto, uma lacuna significativa foi identificada no que diz respeito à ausência de normativos internos que estabeleçam procedimentos e responsabilidades para o controle dos processos licitatórios e a formalização dos contratos administrativos nas Unidades Auditadas. Essa falta de um sistema formalizado de controle interno abrange todo o processo de licitação e contratação pública.

Além disso, essa situação tem acarretado atrasos significativos na realização dos processos licitatórios, o que tem impactado diretamente no andamento da gestão pública. Observam-se falhas consideráveis, como atrasos nas publicações dos processos e contratos, e em alguns casos, a não publicação desses documentos no Portal da Transparência e em outros meios de divulgação. Esses entraves comprometem não apenas a transparência e a prestação de contas, mas também a





eficiência e a agilidade na execução das atividades administrativas, evidenciando a urgência na implementação de medidas corretivas para otimizar os processos de contratação pública.

Diante dessa constatação, é imperativo que as Unidades Auditadas estabeleçam normativos internos claros e abrangentes, que definam os procedimentos a serem seguidos em todas as etapas dos processos licitatórios e da formalização dos contratos administrativos. Esses normativos devem estabelecer responsabilidades, fluxos de trabalho, critérios de avaliação e demais diretrizes necessárias para garantir a conformidade com a legislação vigente e promover uma gestão transparente, eficiente e íntegra dos recursos públicos.

6.2. Irregularidades no Contrato de Assessoria Jurídica da Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde: Desconformidades com o Acórdão T.C. n.º 1735/2021 do TCE-PE.

No âmbito da Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde (AESA), foi identificada uma não conformidade com o Acórdão T.C. n.º 1735/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) no Contrato n.º 02/2023. Este contrato refere-se à contratação de serviços de assessoria jurídica e apresentou diversas irregularidades, as quais contrariam diretamente as orientações estabelecidas no referido Acórdão.

Segundo as determinações do Acórdão, a terceirização de atividades advocatícias deve ser devidamente justificada, demonstrando situações excepcionais de demanda excessiva ou especificidades do objeto a ser executado. No entanto, verificou-se que o contrato em questão não apresentava justificativas claras e específicas para a terceirização dos serviços advocatícios, indicando uma desconformidade com as diretrizes estabelecidas no Acórdão T.C. n.º 1735/2021.

Além disso, o Acórdão também estabelece a necessidade de incluir cláusulas de êxito nos contratos de assessoria jurídica, condicionando o pagamento dos honorários advocatícios ao trânsito em julgado da decisão judicial favorável à Administração Pública. Contudo, no contrato analisado, não foram identificadas disposições sobre cláusula de êxito, representando uma desconformidade adicional com as determinações do Tribunal de Contas.

Outro ponto relevante do Acórdão diz respeito à previsão de penalidades e rescisão contratual. O documento orienta que os contratos devem estabelecer claramente as penalidades aplicáveis em caso de rescisão por culpa ou dolo da contratada. No entanto, constatou-se que o contrato em questão não contemplava essa previsão, deixando de seguir os limites e procedimentos recomendados pelo Tribunal de Contas.

Ademais, o Acórdão ressalta a importância da justificativa do preço praticado nos contratos de prestação de serviços, conforme exigido pelo artigo 26 da Lei 8.666/93. No entanto, verificou-se que no processo analisado não foi apresentada a devida justificativa do preço, comprometendo a transparência do processo de





contratação e dificultando a avaliação da compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado.

Essas desconformidades encontradas no Contrato n.º 02/2023 evidenciam a necessidade de a AESA rever seus procedimentos de contratação e de garantir o estrito cumprimento das orientações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, visando assegurar a legalidade, transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos.

6.3. Designação Informal e Inadequada de Fiscais de Contratos

Após minuciosa análise dos processos de contratos das Unidades Auditadas, constatou-se que todos os contratos analisados apresentavam os Secretários Municipais como fiscais dos contratos. Esta designação não foi formalizada por meio de ato administrativo, sendo que a única fonte de informação sobre os fiscais dos contratos é o Portal da Transparência.

Além disso, é crucial destacar que os Secretários Municipais não podem ser designados como fiscais de contratos, conforme estabelecido pela legislação vigente. Tal prática configura uma irregularidade adicional, uma vez que os Secretários possuem funções específicas e estratégicas na gestão municipal, não devendo acumular a responsabilidade de fiscalização de contratos públicos.

Este achado revela uma dupla inconformidade com a legislação vigente: a designação informal e não específica dos fiscais dos contratos, bem como a designação inadequada dos Secretários Municipais como fiscais. A ausência de ato formal designando os fiscais compromete a transparência, a imparcialidade e a efetividade na fiscalização dos contratos públicos, podendo gerar riscos de descumprimento das cláusulas contratuais e prejuízos para a administração pública.

É importante ressaltar que auditorias anteriores realizadas em contratos específicos já haviam identificado esta mesma irregularidade. A partir deste novo levantamento, torna-se mais evidente a necessidade de solucionar estas irregularidades, uma vez que se verificou que não se trata de um problema isolado em determinado contrato, mas sim uma prática recorrente nas Unidades Auditadas.

É imperativo que as Unidades Auditadas adotem medidas corretivas imediatas, designando formalmente fiscais de contratos conforme a legislação vigente e garantindo a segregação de funções entre os gestores das pastas e os fiscais dos contratos. As designações devem ser devidamente registradas e divulgadas de forma transparente para assegurar a conformidade com as normas legais e a boa gestão dos recursos públicos. A resolução destas irregularidades é essencial para mitigar riscos e garantir a legalidade e eficiência na execução dos contratos públicos.

6.4. Transparência Pública dos Processos Administrativos e Contratos

Durante a análise dos processos administrativos e contratos das Unidades Auditadas, priorizou-se a verificação da publicação no Portal da Transparência do Município. Foi observado que todos os processos selecionados para a amostra





estavam publicados, com exceção do processo da AESA, o qual foi identificado como não publicado devido à ausência de contratos administrativos em 2023. No entanto, mesmo com a publicação, foram identificadas diversas falhas e irregularidades relacionadas à transparência desses documentos durante uma avaliação geral do portal.

Observou-se uma série de problemas no Portal da Transparência em relação à publicação dos processos licitatórios e dos contratos em geral. Uma das falhas mais significativas foi a ausência de alguns processos e contratos, que não estavam disponíveis para consulta pública no portal. Além disso, foi constatado um número significativo de contratos com numerações repetidas, o que indica falta de controle e organização na gestão desses documentos.

Essas irregularidades comprometem a transparência dos processos administrativos e contratos, dificultando o acesso dos cidadãos às informações pertinentes e minando a confiança na gestão pública. Diante disso, é fundamental serem adotadas medidas corretivas para garantir a adequada publicação e organização dos processos e contratos no Portal da Transparência, assegurando o cumprimento dos princípios da transparência e eficiência na gestão pública.

Além disso, é importante destacar que outra auditoria está sendo realizada paralelamente a esta, conforme previsto no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), com foco exclusivo na Transparência (Portal da Transparência do Município). Esta auditoria adicional permitirá um aprofundamento específico neste item, visando identificar e corrigir as falhas e irregularidades encontradas, fortalecendo ainda mais a transparência e a integridade na gestão dos recursos públicos.

6.5. Necessidade de Implementação de Sistema de Gestão e Organização de Processos Licitatórios e Contratos Administrativos

Durante a análise detalhada dos processos de contratação pública da Prefeitura de Arcoverde, foi observada uma carência substancial de um sistema de gestão e organização eficiente dos processos licitatórios e contratos administrativos. Esta deficiência tem gerado significativas dificuldades operacionais, manifestadas na dificuldade em localizar prontamente contratos específicos, bem como na demora em obter informações completas sobre os processos licitatórios realizados.

A ausência de um sistema robusto de gestão compromete diretamente a eficiência e transparência dos processos de contratação pública. A falta de uma estrutura organizacional adequada aumenta o risco de erros administrativos, extravios de documentos e até mesmo irregularidades, prejudicando a prestação de contas à sociedade e podendo resultar em possíveis sanções legais.

Essa necessidade é agravada pela alta demanda de processos, o que torna ainda mais crucial a implementação de um sistema de gestão eficiente. É imprescindível que a Prefeitura de Arcoverde implemente com urgência um sistema de gestão profissional e eficaz para organizar adequadamente os processos licitatórios e contratos administrativos.





Esse sistema deve ser capaz de proporcionar acesso rápido e preciso às informações relevantes, não só para fins internos de controle, mas também para atender prontamente às solicitações dos órgãos fiscalizadores, tais como o Tribunal de Contas do Estado (TCE) e o Ministério Público. A adoção de um sistema de gestão e organização eficiente é essencial para garantir a conformidade com a legislação, promover a transparência e a responsabilidade na administração dos recursos públicos, além de otimizar a eficiência operacional dos processos licitatórios e contratos administrativos. Esta medida é crucial para fortalecer a governança pública e assegurar a efetiva utilização dos recursos em prol do interesse coletivo.

7. Recomendações

Com base nos achados de auditoria apresentados anteriormente, é fundamental serem estabelecidas recomendações claras e específicas para corrigir as irregularidades identificadas e promover a melhoria da gestão pública. As recomendações a seguir visam orientar as Unidades Auditadas na adoção de medidas corretivas e preventivas, garantindo a conformidade com a legislação vigente e o uso eficiente e transparente dos recursos públicos.

7.1. Conformidade dos Processos e Contratos e Ausência de Normativos Internos:

Diante da identificação da ausência de normativos internos que estabeleçam procedimentos e responsabilidades para o controle dos processos licitatórios e a formalização dos contratos administrativos, recomenda-se que as Unidades Auditadas elaborem e implementem normativos claros e abrangentes. Esses normativos devem definir os procedimentos a serem seguidos em todas as etapas licitatórios e da formalização dos contratos, processos responsabilidades, fluxos de trabalho, critérios de avaliação e demais diretrizes necessárias para garantir a conformidade com a legislação vigente e promover uma gestão transparente, eficiente e íntegra dos recursos públicos. Além disso, é crucial serem adotadas medidas para mitigar os atrasos na realização dos processos licitatórios, tais como revisão de fluxos de trabalho e alocação adequada de recursos. Adicionalmente, recomenda-se a realização de capacitações periódicas para os colaboradores envolvidos nos processos de licitação e formalização de contratos, a fim de garantir o pleno entendimento das normas e procedimentos estabelecidos, bem como aprimorar suas habilidades técnicas e gerenciais. Essas capacitações podem contribuir significativamente para a eficiência e eficácia dos processos, reduzindo possíveis erros e garantindo uma gestão mais profissional e alinhada com as melhores práticas de governança.

7.2. Irregularidades no Contrato de Assessoria Jurídica da Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde: Desconformidades com o Acórdão T.C. n.º 1735/2021 do TCE-PE:

Para corrigir as desconformidades identificadas no Contrato n.º 02/2023 da Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde, recomenda-se que a AESA revise seus procedimentos de contratação, assegurando o estrito cumprimento das orientações estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. É essencial serem





incluídas justificativas claras e específicas para a terceirização dos serviços advocatícios, bem como cláusulas de êxito, previsão de penalidades e rescisão contratual nos contratos de assessoria jurídica. Ademais, é necessário que a devida justificativa do preço praticado nos contratos seja apresentada, garantindo a transparência e a conformidade com a legislação vigente.

7.3. Designação Informal e Inadequada de Fiscais de Contratos:

Para solucionar as irregularidades relacionadas à designação informal e inadequada de fiscais de contratos, recomenda-se que as Unidades Auditadas adotem medidas corretivas imediatas. Isso inclui a designação formal de fiscais de contratos conforme a legislação vigente, garantindo a segregação de funções entre os gestores das pastas e os fiscais dos contratos. As designações devem ser devidamente registradas e divulgadas de forma transparente. Além disso, é fundamental serem revisados os procedimentos de designação de fiscais de contratos para garantir o cumprimento das normas legais e a boa gestão dos recursos públicos.

7.4. Aprimoramento da Transparência dos Processos Administrativos e Contratos

Para corrigir as falhas identificadas na transparência dos processos administrativos e contratos, é essencial que a Prefeitura de Arcoverde adote medidas imediatas. Recomenda-se revisar e atualizar os procedimentos internos, implementar um sistema de controle interno eficaz, capacitar os servidores responsáveis pelo Portal da Transparência e conduzir análises periódicas para garantir a conformidade com as leis de acesso à informação e promover a transparência na gestão dos recursos públicos. A implementação dessas medidas é fundamental para fortalecer a responsabilização e o controle social dos gastos públicos, assegurando o cumprimento das exigências legais e o uso responsável dos recursos públicos.

7.5. Implantação Urgente do Sistema de Gestão de Processos Licitatórios e Contratos Administrativos

Com base no achado de auditoria relacionado à ausência de um sistema de gestão e organização eficiente dos processos licitatórios e contratos administrativos, recomenda-se que a Unidades auditadas implemente urgentemente um sistema de gestão profissional e eficaz.

Esse sistema deve ser capaz de organizar adequadamente os processos licitatórios e contratos administrativos, proporcionando acesso rápido e preciso às informações relevantes. Além disso, deve atender prontamente às solicitações dos órgãos fiscalizadores, como o Sistema de Controle Interno, o Tribunal de Contas do Estado (TCE) e o Ministério Público.

É fundamental que a implementação desse sistema seja acompanhada de treinamentos adequados para os servidores responsáveis pela gestão dos processos de contratação pública. Dessa forma, será possível assegurar a conformidade com a legislação, promover a transparência e a responsabilidade na administração dos





recursos públicos, além de otimizar a eficiência operacional dos processos licitatórios e contratos administrativos.

Essa medida é crucial para fortalecer a governança pública e garantir a efetiva utilização dos recursos em prol do interesse coletivo.

8. Contextualização das Análises

É imperativo salientar que as análises delineadas neste relatório foram conduzidas com escopo nos processos e contratos executados durante o exercício de 2023, conforme as disposições normativas da Lei 8.666/93, que regia as contratações públicas até a data de 29 de dezembro de 2023, momento em que foi definitivamente revogada.

A partir do ano de 2024, entrou em vigor a Lei 14.133/21, que substituiu integralmente a legislação anterior e passou a regulamentar todos os procedimentos licitatórios. Desta feita, torna-se imprescindível evidenciar que o cerne da Auditoria Interna consistiu na verificação dos mecanismos de controle interno existentes na Comissão Permanente de Licitação, em consonância com os preceitos normativos vigentes durante o período objeto de análise.

Diante da emergência da nova legislação, urge ressaltar que novas auditorias se fazem necessárias para avaliar a adaptação dos controles internos às novas diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/21.

9. Conclusão

A adoção das recomendações apresentadas contribui para a legalidade e a melhoria da eficiência e efetividade da gestão pública, garantindo a utilização adequada dos recursos públicos e a prestação de serviços de qualidade à população.

O trabalho de auditoria buscou desenvolver um plano de ação que ampare a Administração Pública a alcançar seus objetivos. Utilizou-se de uma abordagem sistêmica e disciplinada para encontrar possíveis irregularidades imperceptíveis pelos agentes, assim como exaltar os controles eficientes existentes nas unidades.

Existe, ainda, uma dificuldade de inserir certos procedimentos de controle diante das dificuldades cotidianas e da dependência da tomada de decisões de terceiros, tornando-se necessária a adesão por parte de todos, o que pode reduzir drasticamente as fragilidades existentes e alcançar o propósito e o atendimento às normas vigentes.

Entretanto, em atenção aos resultados apresentados, solicitamos que a unidade auditada apresente um plano de ação visando corrigir as desconformidades diante dos achados apresentados neste relatório.





Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Sem mais para o momento, é o relatório.

Arcoverde/PE, em 11 de abril de 2024.

Erinaldo Telso de Araújo – Mat.: 302034 Auditor de Controle Interno